

energia cria energia

galp



Norma Transversal - Orgânica

NT-O-018

COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO

Aprovada em reunião da Comissão Executiva de 2018-05-18

Índice

1. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. MISSÃO	3
3. COMPOSIÇÃO DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	3
4. ATRIBUIÇÕES DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	3
5. FUNCIONAMENTO DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	4
6. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	5
7. ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	5
8. SUBCOMITÉS DA GESTÃO DE RISCO	5
9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	6
ANEXO - RELACIONAMENTO MATRICIAL DO COMITÉ DE GESTÃO DE RISCO	7

1. Objeto e âmbito de aplicação

A presente Norma Orgânica estabelece a organização, responsabilidades e o modo de funcionamento do Comité de Gestão de Risco da Galp.

2. Missão

O Comité de Gestão de Risco tem por missão assegurar que os principais riscos que se colocam à Galp são identificados e geridos de forma contínua, garantindo a proteção dos ativos da empresa e o valor para os seus stakeholders.

3. Composição do Comité de Gestão de Risco

O Comité de Gestão de Risco tem a seguinte composição:

- Administrador Executivo com o pelouro da Direção de Gestão de Risco (Chief Risk Officer), que preside;
- Administrador Executivo com o pelouro financeiro (Chief Financial Officer);
- Responsável da Direção de Gestão de Risco, que secretaria;
- Responsável da Direção de Auditoria Interna;
- Responsável da Direção de Assuntos Jurídicos e Governance;
- Responsável da Direção de Ambiente, Qualidade, Segurança e Sustentabilidade;
- Responsável da Direção de Estratégia e Relações com Investidores;
- Responsável da Direção de Sistemas de Informação;

Em função dos temas a tratar, podem ser convidados a participar nas reuniões do Comité de Gestão de Risco outros elementos, internos ou externos à Galp.

Os membros poderão, em caso de impedimento atendível, nomear um ou mais representantes em sua substituição em determinada reunião, mediante notificação ao Presidente do CGR.

4. Atribuições do Comité de Gestão de Risco

Ao Comité de Gestão de Risco são cometidas as seguintes atribuições:

- Monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Risco da Galp pelas Unidades de Negócio (UN) e Centro Corporativo.

NT-O-018 | Comité de Gestão de Risco

- Aprovar anualmente e rever, sempre que necessário, a matriz dos principais riscos da Galp e dar conhecimento à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração.
- Apreciar os níveis de tolerância propostos pelas UN para os seus principais riscos.
- Recomendar a revisão de políticas e procedimentos chave da Galp com impacto nos limites de tolerância do risco e acompanhar o cumprimento desses limites.
- Monitorar os principais riscos da Galp, o nível de exposição efetiva ao risco e potencial evolução.
- Monitorar a eficácia dos planos de mitigação dos principais riscos da Galp e propor ações que desbloqueiem a sua implementação.
- Alertar e recomendar ações correctivas aos órgãos/áreas adequados sempre que o apetite ao risco seja potencialmente excedido.
- Apreciar anualmente e rever, sempre que necessário, o Disaster Recovery Plan da Galp e deliberar sobre ações que se julguem necessárias para garantir a Continuidade de Negócio.
- Promover a disseminação de uma cultura de risco empresarial na Galp.
- Informar regularmente a Comissão Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Galp sobre a atividade do Comité e as decisões mais relevantes nele adotadas, propondo e recomendando medidas e procedimentos para melhorar a eficácia da gestão do risco na Galp.

O Comité de Gestão de Risco pode obter aconselhamento profissional independente e externo sempre que considere necessário para o cumprimento das suas atribuições.

5. Funcionamento do Comité de Gestão de Risco

O Comité deve reunir quatro vezes por ano para cumprimento das suas atribuições, em datas a definir no início de cada ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos dois membros que o compõem.

A convocatória de cada reunião deve ser enviada aos membros do Comité com oito dias de antecedência, com indicação do local, hora e data da reunião a respetiva ordem de trabalhos e documentação de suporte.

O Comité deve debruçar-se sobre os assuntos agendados por iniciativa do seu presidente ou mediante proposta de qualquer dos seus membros.

NT-O-018 | Comité de Gestão de Risco

Deve existir um quórum mínimo de 50% dos membros presentes, ou seus representantes, para a reunião do Comité se realizar.

As deliberações do Comité são tomadas por consenso entre os membros que a constituem. Na falta de consenso, as deliberações consideram-se tomadas por maioria de 3/4 dos seus membros.

6. Atribuições do presidente do Comité de Gestão de Risco

Cabe ao presidente do Comité de Gestão de Risco:

- Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões do Comité;
- Transmitir ao Comité as orientações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva;
- Reportar à Comissão Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Galp a atividade do Comité e as suas decisões mais relevantes.

7. Atribuições do Secretário do Comité de Gestão de Risco

Cabe ao secretário do Comité de Gestão de Risco:

- Assessorar o Presidente do Comité;
- Preparar a documentação necessária ao funcionamento das reuniões do Comité e elaborar as respetivas atas a serem enviadas a todos os membros do Comité para aprovação e assinatura;
- Dinamizar transversalmente as decisões emanadas do Comité;
- Manter atualizado o grau de concretização das ações aprovadas pelo Comité;
- Dar conhecimento das atas das reuniões à Comissão Executiva, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Galp.

8. Subcomités da Gestão de Risco

Em função do surgimento e/ou alteração de fatores de risco específicos, o Comité pode criar ou extinguir Subcomités, por forma a garantir o cumprimento das suas atribuições.

As atribuições desses Subcomités de Gestão de Risco serão as definidas pelo Comité dentro das competências que lhe estão atribuídas.

Os Subcomités de Gestão de Risco terão a composição e duração definida pelo Comité em função da sua natureza e objectivo.

9. Disposições Finais e Transitórias

A presente norma revoga a NO-001/2013, de 22 de março, Comité de Gestão de Risco e produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Anexo - Relacionamento Matricial do Comité de Gestão de Risco

